



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

ATO NORMATIVO Nº 002 /2022

O presidente da Câmara Municipal de Paraty, neste ato representado pelo Vereador Valceni Da Silva Teixeira, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.

DECIDE:

Art. 1º - Regulamentar a concessão de diárias visando cobrir despesas de viagem a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Paraty.

Art. 2º - Para efeitos deste Ato se considera:

- (a) Diária de viagem - o auxílio pecuniário concedido ao interessado, mediante o arbitramento do número de dias, pago por dia de afastamento, para arcar com despesas de deslocamento da sede do Município;
- (b) Interessado – o vereador/servidor que solicita o benefício;
- (c) As diárias percebidas cobrirem as despesas de combustível, pedágio, alimentação e demais despesas, salvo o que determina o artigo 4º deste Ato;
- (d) Em alcance – que ainda não prestou contas de numerário recebido em processo administrativo da mesma natureza).

Art. 3º - O Processo Administrativo para liberação de numerário para cobertura de despesas de viagem se iniciará com a apresentação pelo interessado da Proposta e Concessão de Diária –PCD (Anexo I), perante o Presidente da Câmara.

Art. 4º - Quando se tratar de viagem que ultrapasse a 150 km a outro Estado da Federação o valor da diária de viagem não abrangerá as despesas com hospedagem, aquisição de passagens de qualquer natureza, taxas de embarque, seguros, fretamentos, locação ou uso de veículos, que correrão à conta dos elementos de despesas próprias da Câmara Municipal.

§único – No caso descrito no artigo 5º, ocorrendo dentro do Estado do Rio de Janeiro, ultrapassando a quilometragem de 150 KM, ficará a critério do Presidente a presente liberação do *caput* deste artigo em virtude da Lei 101 de 2000, Lei de Responsabilidade fiscal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 5º - Sendo o motivo da viagem a outro Estado a participação em congresso, conferência, seminário ou capacitação, O PCD (anexo I) deverá ser apresentado ao Presidente acompanhado de folheto/impresso que contenha informações tais como nome do evento, objetivo, preço para participação, local e período de realização, e no campo específico a justificativa da vantajosidade na escolha do determinado evento, em detrimento de eventos da mesma natureza eventualmente oferecidos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - As diárias são devidas quando houver necessidade de deslocamento que atenda as seguintes especificações:

- a) Por estrita necessidade de serviço da Câmara;
- b) Para participação em congressos ou eventos similares e cursos de capacitação visando a melhoria no desempenho das funções inerentes ao cargo;
- c) Participar de reuniões com autoridades em outros municípios, desde que de interesse do município.

Art. 7º - Não é devido o pagamento de diárias se o interessado não estiver no efetivo exercício de seu respectivo cargo ou função; se o deslocamento da sede de serviço constituir exigência permanente do exercício do cargo; se o PCD não for apresentado e deferido pelo Presidente com antecedência de 48(quarenta e oito) horas.

§ único – O pagamento deverá ser realizado após 24 hs (vinte e quatro horas) após o recebimento no Setor Contábil.

Artigo 8º - Antes de processar o empenho da despesa, o responsável pelo setor contábil:

- a) Verificará se o interessado não se encontra em alcance; aporá sua assinatura no PCD confirmando a consignação do elemento de despesa na LOA e a disponibilidade orçamentária;
- b) Quando se tratar de interessado Pessoa Jurídica efetuará consulta visando apurar a situação fiscal da mesma, no mínimo, perante o INSS, FGTS, Receita Federal e Ministério do Trabalho, juntando aos autos as respectivas certidões negativas.

b-1) Verificado pelo Setor que a Pessoa Jurídica está em situação irregular perante estes órgãos o fato será comunicado imediatamente ao interessado/solicitante e o PCD arquivado no setor contábil.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 9º - O interessado restituirá o numerário recebido no prazo previsto no artigo 12º, mediante orientação da Tesouraria da Câmara:

- a) Integral - se não realizar a viagem por qualquer motivo;
- b) Proporcional – se retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, devolvendo as diárias recebidas em excesso.
- c) Fica requisitante sujeito o que determina a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre improbidade administrativa.

Art. 10º - O valor da diária de viagem será:

a) Para vereador;

- | | |
|--|--------------|
| I – Percurso de até 150 km. da sede..... | R\$ 700,00 |
| II – Percurso acima de 150 Km. da sede..... | R\$ 900,00 |
| III – Outros Estados com percurso superior a 150 KM | R\$ 1.000,00 |

b) Para servidor:

- | | |
|---|------------|
| I – Percurso de até 150 km. da sede..... | R\$ 600,00 |
| II – Percurso acima de 150 Km. da sede..... | R\$ 800,00 |
| III – Outros Estados com percurso superior a 150 KM.... | R\$ 900,00 |

Artigo 11º - Serão concedidas no máximo 04 (quatro) diárias por mês a vereador e no máximo 03 (três) a servidor, salvo em casos de viagem fora do Estado do Rio de Janeiro.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12º - A prestação de contas de diárias de viagem, que independe de saldo favorável ou desfavorável ao interessado, tem por finalidade, entre outras, firmar a liquidação dos processos administrativos relativos às diárias e será realizada em até 05(cinco) dias corridos após a data definida para retorno da viagem.

Art. 13º - A prestação de contas, em geral, será de forma simplificada, mediante relatório (anexo II) acompanhado com Notas Fiscais de produtos/serviços, recibos e tickets em geral, ou declaração de comparecimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

§ Único – Em caso de haver entrega de documentos, deverá constar no relatório o número do devido protocolo.

Art. 14º - A prestação de Contas de viagem a outro Estado para participação em congresso, conferência, seminário ou capacitação, deverá constar no relatório do pedido (anexo I), documentos ou comprovantes específicos que motivaram a viagem.

§ 1º. Devendo ser apresentado a devida comprovação de efetiva participação no evento (consistente em declarações de comparecimento, certificados, entre outros).

§ 2º. Em caso de reuniões, deverá constar relatório sucinto na solicitação do pedido (anexo I), Devendo vir acompanhado com Notas Fiscais de produtos/serviços, recibos e tickets em geral, ou declaração de comparecimento juntamente com (Anexo II).

Art. 15º - O interessado deverá, no mesmo prazo da prestação de contas da despesa de viagem, instruir os processos Administrativos inerentes à viagem a outro Estado da Federação com documentos para comprovar a efetiva utilização de hospedagem, aquisição de passagens/taxas de embarque, seguros, fretamentos, locação ou uso de veículos, entre outros (bilhete de embarque/passagem ida e volta, entrada/saída de hotel/pousada, recibos e tickets em geral em nome do interessado.

Artigo 16º - A inobservância na correta tramitação do Processo Administrativo de Concessão de Diárias de Viagem e processos afins, importará em responsabilização dos envolvidos, seja o interessado ou o servidor do setor responsável ou ambos.

§ 1º - Sendo servidor, será responsabilizado mediante regular processo administrativo com fulcro na Lei 851/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paraty-RJ);

§ 2º - Sendo Vereador, mediante o que determina o Regimento Interno da Casa Legislativa, será de sua inteira responsabilidade a prestação de contas conforme determina a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre improbidade administrativa.

§ 3º - Só será concedida nova diária, após ter realizada a devida prestação de contas da anterior.

Art. 17º - Este Ato entrará em vigor em 01 de abril de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Registre-se, Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Paraty, em 28 de março de 2022.


VALCENI DA SILVA TEIXEIRA
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PCD – PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA			
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY			
Setor Requisitante:			
Proponente / Requerente:			
Cargo / Função:			
Interessado (quem vai receber a diária)		Cargo/Matrícula	
Destino	N.º de diárias solicitadas	Data/partida	Data/retorno
Motivo da viagem			
Justificativa (quando a data da partida tiver início em dia de sexta-feira, sábado, domingo ou feriado) e quando se tratar de viagem a outro Estado da Federação (vantajosidade)			
Assinatura do Requerente			Data
<input type="checkbox"/> Deferido	Assinatura e carimbo do Presidente da Câmara		
<input type="checkbox"/> Indeferido	Data: / /	<input type="checkbox"/> Empenhe-se	
Observação(caso setor contábil archive)			



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ANEXO II

Preencher e dar entrada junto ao Setor Contábil/Tesouraria no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos após a data prevista para retorno.

RELATORIO DE VIAGEM - SIMPLIFICADO

Nome:	
Secretaria () Gabinete Vereador ()	Ida: Retorno:
Evento:	
Local (Município):	
Objetivo da Viagem:	
Atividades Desenvolvidas:(Descrevê-las)	
Paraty, de de .	
Assinatura	

Chefe Imediato (se servidor)

Eu, _____ Matrícula _____
Recebi e conferi os documentos anexados.